



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.430

De 22 de novembro de 2019.

Publicado no D.O.M.
em 22.12.2019

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 187/2019, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial à mulher fica obrigado a ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Os recursos assim arrecadados serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do que dispõe Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).


Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.


Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Antonio Daas Abboud
Secretário da Casa Civil em Exercício


Alberto Macedo
Secretário de Governo

Autógrafo nº 238/2019
Projeto de Lei nº 187/2019
Processo nº 2019.043505.0
ECZM